

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO

RESOLUÇÃO 01/2025

SÚMULA: Dispõe sobre as regras para eleição dos conselheiros que irão compor o Conselho Deliberativo e Fiscal do Conselho Municipal de Previdência de Turvo-PR e da outras providências.

O CMP - Conselho Municipal de Previdência dos Servidores Municipais de Turvo aprovou e a Presidente, com base no que determina a Lei Complementar nº 006/2023.

RESOLVE

Art. 1º - Estabelecer regras que irão disciplinar a eleição dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Conselho Municipal de Previdência dos Servidores Municipais de Turvo.

DA ASSEMBLÉIA

Art. 2º - A eleição ocorrerá em Assembleia Geral, convocada através de edital, assinado pelo Presidente do Conselho Municipal de Previdência dos Servidores Municipais de Turvo.

§ 1º - A Assembleia Geral ocorrerá no dia 21/02/2025, nas seguintes condições:

I. PRIMEIRA CONVOCAÇÃO – 08:00 hs (oito horas), com presença de 75% (setenta e cinco por cento) dos servidores estatutários efetivos:

II. SEGUNDA CONVOCAÇÃO – 08:30 hs (oito horas e trinta minutos) com presença de 50% (cinquenta por cento) dos servidores estatutários efetivos; e

III. TERCCEIRA E ULTIMA CONVOCAÇÃO – 09h00 hs (nove horas) com qualquer número de servidores estatutários efetivos.

§ 2º Após a apresentação dos candidatos dar-se-á início a votação com encerramento impreterivelmente às 16 hs.

DO EDITAL

Art. 3º - O Edital da Assembleia de Eleição deverá ser publicado em Diário Oficial, no mínimo 30 (trinta) dias antes da realização da mesma e fixado em todos os setores da Administração Municipal.

Art. 4º - O edital deverá conter:

I. LOCAL E DATA DA ASSEMBLEIA;

II. PAUTA DA ASSEMBLEIA;

III. DATA LIMITE PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS; E

IV. ASSINATURA DO PRESIDENTE.

DA ELEIÇÃO

Art. 5º- A coordenação de todo processo eleitoral, será de responsabilidade da atual diretoria do Conselho de previdência dos servidores municipais de Turvo, dentre os quais será designada uma comissão eleitoral composta por no mínimo 3 (três) membros, ficando os mesmos responsáveis desde o recebimento das inscrições até o processo de votação, apuração e decisão sobre eventuais pedidos de impugnação.

§ 1º - Os trabalhos dos responsáveis serão norteados no que couber pela Lei Complementar nº 006/2023, que trata da reestruturação do Regime Próprio de Previdência do Município de Turvo, pelo que disciplina esta resolução.

DA INSCRIÇÃO

Art. 6º - Para inscrição ao cargo de conselheiro deliberativo ou fiscal, o candidato deverá cumprir todos os itens do Parágrafo Único do Art. 14 da Lei Complementar nº 06/2023 de 26/12/2023, , que trata da reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Turvo;

- 1- Ser titular de cargo efetivo do município de Turvo-PR;
- 2- Ser segurado do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Turvo;
- 3- Ter no mínimo 03 (três) anos de contribuições para o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Turvo;
- 4- Não estar sofrendo Processo Administrativo Disciplinar;
- 5- Não estar cumprindo penalidade disciplinar de advertência ou suspensão;
- 6- Não ter sofrido qualquer penalidade administrativa nos últimos 03 (três) anos;
- 7- Não ter restrição em ficha funcional, de acordo com as leis que regem os servidores públicos municipais;
- 8- Apresentar Certidões Negativas civil, criminal e de protestos dos cartórios da comarca que residir, além da declaração de bens atualizada.
- 9- Possuir formação acadêmica de nível superior (Graduação);
- 10- Possuir Certificação profissional para atuação em RPPS emitida por entidade Certificadora (Caso o indicado titular não possua Certificação, o mesmo deve assinar termo se comprometendo a obter a certificação);
- 11- Possuir comprovada experiências nas áreas administrativa, financeira, atuária, jurídica, contábil ou fiscalização.

§1º O não cumprimento dos requisitos e/ou ausência de documentos solicitados implicará no indeferimento de inscrição do candidato.

§ 2º As inscrições dos candidatos ao Conselho deliberativo e Fiscal terão início dia 03/02/2025 em horário de expediente, ou seja, de segunda à sexta-feira das 08:00hs às 12:00hs e das

13:00hs às 17:00hs, exclusivamente na sede do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Turvo, na Rua Ernesto Rickli, 750, e encerrando-se impreterivelmente no dia 14/02/2025 as 17:00hs.

Art. 7º - Após a data limite para inscrição, poderá ser oferecida impugnação de candidato, no prazo de 02 (dois) dias, devendo os responsáveis pela coordenação da eleição, julgar cada caso.

§ 1º O candidato que tiver o nome impugnado poderá apresentar recurso no prazo de 01 (um) dia, a partir da comunicação da decisão da coordenação.

DA VOTAÇÃO

Art. 8º Os representantes e seus suplentes dos servidores ativos serão eleitos por voto secreto, pelos segurados ativos participantes da votação.

Art. 9º - Os representantes e seus suplentes dos servidores inativos serão eleitos por voto secreto, pelos segurados inativos participantes da assembleia.

Art. 10 - Eventuais pedidos de impugnação do resultado das eleições deverão ser dirigidos a Coordenação, no prazo de 48 horas após o encerramento da votação.

Art. 11 - Os nomes dos conselheiros titulares e suplentes indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo, para compor os conselhos deliberativo e fiscal, deverão ser encaminhados via ofício ao Conselho Municipal de Previdência dez dias antes da assembleia.

DA ASSEMBLEIA

Art. 12 - Logo após a composição da mesa diretora, e sendo dado início aos trabalhos da assembleia, será oportunizado aos presentes sugestões de pontos que deverão ser apreciados como assuntos gerais. Iniciado propriamente a discussão do primeiro assunto, não mais será permitido introduzir pontos à pauta.

Parágrafo Único – Cada Candidato terá 3 (três) minutos para apresentação pessoal, da forma que melhor lhe convier, não sendo permitida interrupção na apresentação.

Art. 13 - O uso da palavra, para os não candidatos, quando se tratar de defesa de proposta ou pedido de esclarecimento, deverá ser de no máximo 1 (um) minuto.

Art. 14 - A mesa diretora será rigorosa quanto a evitar discussão que não estejam conforme o assunto em debate, obedecendo rigidamente à pauta estabelecida.

DA NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 15 - Para as vagas no conselho deliberativo que couber aos servidores ativos, serão empossados como conselheiros titulares os candidatos que ficarem entre a 1ª (primeira) e 3ª (terceira) colocação, e como suplentes os candidatos que ficarem entre a 4ª (quarta) e 6ª (sexta) colocação, se o pleito acontecer por voto secreto.

Art. 16 - Para a vaga no conselho deliberativo que couber aos servidores inativos será empossado como conselheiro titular, o candidato que ficar na 1ª (primeira) colocação, e como

suplente, o candidato que ficar na 2ª (segunda) colocação, se o pleito acontecer por voto secreto.

Art. 17 - Para as vagas do conselho fiscal que couber aos servidores ativos será empossado como conselheiro titular o candidato que ficar na 1ª (primeira) colocação, e como suplente o candidato que ficar na 2ª (segunda) colocação.

Art. 18 - A posse dos conselheiros dar-se-á em reunião ordinária, até 30 (trinta) dias após a eleição. Na mesma data acontecerá a eleição do presidente, vice-presidente, secretário geral e tesoureiro.

Art. 19 - Os conselheiros titulares indicados pelos poderes executivo e legislativo serão empossados juntamente com os conselheiros eleitos em assembleia.

Art. 20 - Os casos não previstos nesta resolução serão disciplinados pela coordenação, utilizando no que couber, o que determina a Lei Complementar nº 006/2023, Portaria MTP nº 1.467/22 ou legislação pertinente.

Turvo-PR, 30 de janeiro de 2025.

Diogo Augusto de Oliveira

Presidente CMP

